



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0371/19 - PLL Nº 170/19

Altera o art. 21, inclui art. 17-A e revoga o inc. IX do art. 4º, o art. 12, o art. 14 e o art. 18, todos na Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010 – que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCCs) e dá outras providências –, estabelecendo que as atividades dispensadas de licença ambiental poderão receber determinados RCCs para fins de reutilização e dispondo sobre informações a constarem nas faces externas de maior dimensão de *containers* ou caçambas destinados ao armazenamento de RCCs.

Art. 1º Fica incluído art. 17-A na Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010, conforme segue:

“Art. 17-A. As atividades dispensadas de licença ambiental, de acordo com o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema/RS), poderão receber determinados RCCs para fins de reutilização, desde que esses sejam utilizados na respectiva atividade ou empreendimento, exceto os perigosos (classe D).”

Art. 2º Fica alterado o art. 21 da Lei nº 10.847, de 2010, conforme segue:

“Art. 21. Além da identificação e da sinalização previstas na Lei nº 10.474, de 2008, e alterações posteriores, os *containers* ou as caçambas destinados ao armazenamento de RCCs deverão conter, nas faces externas de maior dimensão, a seguinte inscrição: ‘PROIBIDO RESÍDUO DOMICILIAR.’” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inc. IX do art. 4º, o art. 12, o art. 14 e o art. 18, todos na Lei 10.847, de 9 de março de 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 24/02/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 24/02/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 24/02/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 24/02/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 24/02/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0346281** e o código CRC **8DF14BFA**.